



TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONVÊNIO

**TERMO Nº 003/420/2022**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**

**Processo Administrativo SEI nº [REDACTED]**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED] - [REDACTED], com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador [REDACTED], e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA** inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na Praça dos Três Poderes s/ nº - Centro - São Francisco de Itabapoana - RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por sua Prefeita, Sra. [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Termo de Posse anexado ao documento eletrônico nº [REDACTED] do Processo Administrativo SEI nº [REDACTED] e considerando a necessidade de incrementar a agilização da atividade cartorária quanto aos feitos de natureza tributária do Município, celebram o presente Convênio, de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, autorizado no documento eletrônico nº [REDACTED] do mencionado Processo, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº [REDACTED], no qual enunciam as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O presente convênio, conforme consta no Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº [REDACTED] do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, visa:

1.1. À cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa;

1.2. Ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL)** - A Cooperação Técnica e Material abrange:

- 2.1. A implementação de recursos humanos que otimize os trabalhos do Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;
- 2.2. A realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o Tribunal e o Município;
- 2.4 A realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, se necessário, visando à integração das bases de dados do Tribunal e do Município;
- 2.5. A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

1. Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;
2. Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária, na mesma guia compartilhada, ou através da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL, bem como utilizar o serviço e-Carta, com reembolso ao TRIBUNAL;
3. Permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da ferramenta e Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS)** - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

- 3.1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e aos honorários advocatícios municipais e do total das Custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio da implementação da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa;
- 3.2. Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de São Francisco de Itabapoana;
- 3.3. O recebimento do pagamento da GRERJ compartilhada específica da Dívida Ativa pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecida pelo Município, para a cobrança dos tributos municipais e dos honorários advocatícios, em acordo com o contribuinte;
- 3.4. No momento em que a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa for quitada junto à instituição bancária conveniada com o Tribunal, o pagamento será comunicado imediatamente à serventia judicial, havendo a vinculação da guia paga eletronicamente como o número do processo judicial.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA)** – O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Município atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

- 4.1. Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;
- 4.2. Controle de leilões;
- 4.3. Envio de ofício para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do Município;
- 4.4. Baixa no RGI em lote;
- 4.5. Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;
- 4.6. Prática de atos processuais em lote (citação, petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o *caput* da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenientes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados.

## **5. CLÁUSULA QUINTA (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO)** – Caberá ao Município:

- 5.1. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo 04 (quatro) funcionário(s) para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;
- 5.2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo 02 (dois) funcionário(s) efetivo que exercerá a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;
- 5.3. Custear através de reembolso ao TRIBUNAL, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;
- 5.4. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;
- 5.5. Comunicar regularmente ao TRIBUNAL a realização do reembolso mencionado no item anterior, que deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, na conta corrente nº [REDACTED], agência [REDACTED], do Banco Bradesco S/A, através de e-mail dirigido a Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;
- 5.6. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;
- 5.7. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;
- 5.8. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

- 5.9. Enviar para o TRIBUNAL, através de serviço disponibilizado pela internet (web service), os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu pagamento;
- 5.10. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;
- 5.11. Enviar para o Tribunal, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão a ser disponibilizado para o Município, pelo Tribunal;
- 5.12. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo Tribunal, independentemente de aviso;
- 5.13. Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com o valor do tributo municipal e dos honorários advocatícios municipais, utilizando a GRERJ compartilhada específica da Dívida Ativa, desenvolvida pelo Tribunal, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;
- 5.14. Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, as despesas processuais serão divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordada com o contribuinte;
- 5.15. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;
- 5.16. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;
- 5.17. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;
- 5.18. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;
- 5.19. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;
- 5.20. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;
- 5.21. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em GRERJ compartilhada específica da Dívida Ativa, que já contemple o pagamento das custas;
- 5.22. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada distribuição física desde 1º de fevereiro de 2016;

- 5.23. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;
- 5.24. O Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;
- 5.25. Enviar, mensalmente, a lista de Certidões da Dívida Ativa - CDA - que geraram processos de execução fiscal, contudo, tenham sido canceladas ou liquidadas, ou estejam com parcelamento de dívida;
- 5.26. Referidas listas deverão ser enviadas em formato de tabela que permita o devido tratamento (arquivo Excel), para os respectivos Juízos de Dívida Ativa, contendo as seguintes informações: município, juízo, número do processo judicial e número de CDA;
- 5.27. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o Município e o Tribunal, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos;
- 5.28. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do Município, a fim de viabilizar a prática constante por parte do Município, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;
- 5.29. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial.

## **6. CLÁUSULA SEXTA (DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL) - Caberá ao Tribunal:**

- 6.1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;
- 6.2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do Município;
- 6.3. Disponibilizar ao Município, nos sistemas de emissão das GRERJ compartilhadas específicas de dívida ativa, consulta a relatório de demonstrativo das GRERJ emitidas e das GRERJ pagas, para fins de atualização do banco de dados;
- 6.4. Arcar com as despesas de publicações no DJERJ, dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;
- 6.5. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e- Carta, repassando ao Município, em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido Serviço.
- 6.6. Disponibilizar, automaticamente, no sistema de 1ª Instância, os arquivos de distribuição corretamente encaminhados pelo MUNICÍPIO, após o processamento, independente de aviso do distribuidor ou Cartório responsável
- 6.7. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO)** - O não cumprimento dos encargos previstos nas cláusulas deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da cláusula da extinção, no que couber.

7.1. A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada, considerando os itens constantes da cláusula “OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO”;

7.2. Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na cláusula “OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO” ou, ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO)** - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

8.1. A fiscalização do Convênio, por parte do Tribunal, com fundamento no art. 67 da Lei, será exercida pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR e por servidor indicado pelo Juízo de Direito responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município.

**9. CLÁUSULA NONA (DA ALTERAÇÃO)** - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ÔNUS)** – Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA)** - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO)** - A rescisão ou a denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabendo denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-o da execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o Município, quando demandado pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente ajuste que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)** - O Município de São Francisco de Itabapoana autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável à contratação, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

**Desembargador** [REDACTED]  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Sra.** [REDACTED]  
**Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana**

Processo Administrativo SEI nº 2022-06080459

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

[www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]  
**LEMOS, REPRESENTANTE LEGAL**, em 06/09/2022, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 09/09/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

id: 4916470

**DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS**

**INSTRUMENTO:** Termo nº 003/0338/2022; **CELEBRAÇÃO:** Em 09/09/2022; **FUNDAMENTO:** Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Alteração com prorrogação do Termo nº 003/527/2018, referente à prestação de serviço especializado de Diagnóstico por Perícia de DNA; **Valor:** R\$ 1.117.239,00 (um milhão, cento e dezessete mil , duzentos e trinta e nove reais); **PRAZO:** 12 (doze) meses, pelo período de 25 de setembro de 2022 a 24 de setembro 2023; **PARTE** Becker Perícias e Consultoria Empresarial Ltda; **PROCESSO:** 2020-0622648.

id: 4916471

**DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS**

**INSTRUMENTO:** Termo nº 003/0420/2022; **CELEBRAÇÃO:** Em 09/09/2022; **FUNDAMENTO:** Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal; **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, a contar da publicação; **PARTE** MUNICÍPIO DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA; **PROCESSO:** 2022-06080459.

id: 4916472

**DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS**

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0421/2022, vinculada ao pregão nº 54/22; **CELEBRAÇÃO:** Em 09/09/2022; **FUNDAMENTO:** Art. 15 da Lei federal nº 8.666/93, da Lei federal nº 10.520/02, do Decreto federal nº 7.892/2013 e do Ato Normativo nº 3/2019; **OBJETO:** Registro de Preços, para eventual compra de bobinas para impressoras Plotter HP; **PRAZO:** 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura; **PARTE** VIPE COMERCIAL EIRELI; **PROCESSO:** 2022-06024678.

id: 4916473

**DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS**

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0422/2022, vinculada ao pregão nº 31/22; **CELEBRAÇÃO:** Em 09/09/2022; **FUNDAMENTO:** Art. 15 da Lei federal nº 8.666/93, da Lei federal nº 10.520/02, do Decreto federal nº 7.892/2013 e do Ato Normativo nº 3/2019; **OBJETO:** Registro de preços, pelo prazo de 01(um) ano, para eventual compra de materiais da família banco de capacitores, conforme especificado no termo de referência (Anexo I); **PRAZO:** 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura; **PARTE** VIPENS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI (EPP); **PROCESSO:** 2021-0673078.

id: 4916474

**DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS**

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0423/2022, vinculada ao pregão nº 31/22; **CELEBRAÇÃO:** Em 09/09/2022; **FUNDAMENTO:** Art. 15 da Lei federal nº 8.666/93, da Lei federal nº 10.520/02, do Decreto federal nº 7.892/2013 e do Ato Normativo nº 3/2019; **OBJETO:** Registro de preços, pelo prazo de 01(um) ano, para eventual compra de materiais da família banco de capacitores, conforme especificado no termo de referência (Anexo I); **PRAZO:** 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura; **PARTE** PROPAGA MULTIVENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA; **PROCESSO:** 2021-0673078.

id: 4916475

**DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS**

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0424/2022, vinculada ao pregão nº 31/22; **CELEBRAÇÃO:** Em 09/09/2022; **FUNDAMENTO:** Art. 15 da Lei federal nº 8.666/93, da Lei federal nº 10.520/02, do Decreto federal nº 7.892/2013 e do Ato Normativo nº 3/2019; **OBJETO:** Registro de preços, pelo prazo de 01(um) ano, para eventual compra de materiais da família banco de capacitores, conforme especificado no termo de referência (Anexo I); **PRAZO:** 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura; **PARTE** Argos Ltda; **PROCESSO:** 2021-0673078.